



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36 AT/DGA/415/2020

Assunto: Selagem Electrónica no Regime Aduaneiro de Trânsito

1. A Selagem Electrónica é uma das modalidades de cautelas fiscais previstas tanto no Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, bem como no Regulamento de Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto e constitui mais um instrumento ao serviço da fiscalização e controlo aduaneiro com vista a impedir a violação dos volumes, recipientes de carga e permitir o controlo do meio de transporte.
2. Porque dispõe o artigo 22 do Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio, que as despesas realizadas com a aplicação das cautelas fiscais em volumes, recipientes de carga e meios de transporte, devem ser imputados ao respectivo proprietário ou consignatário, pelo Decreto n.º 18/2020, de 16 de Abril, foram aprovadas as taxas a cobrar pela prestação dos Serviços de Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito aos operadores do comércio externo.
3. Havendo necessidade de se implementar a Selagem Electrónica e Rastreio de Carga em Trânsito no processo de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte em Regime de Trânsito Aduaneiro, em Moçambique, para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se a entrada em vigor da Fase Piloto deste projecto, a partir do dia 14 de Dezembro de 2020.
4. A selagem decorrerá em todo território nacional e obedecerá os procedimentos em anexo, que constituem parte integrante da presente ordem de serviço.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 09 de Dezembro de 2020

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama
Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

PROCEDIMENTO DE REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO DE MERCADORIAS

O Trânsito Aduaneiro de Mercadorias, obedece à critérios estabelecidos pelo Regulamento do Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto, não se descurando das Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovadas pelo Decreto n.º 9/2017, de 6 de Abril e das Taxas a cobrar pela prestação dos Serviços de Selagem Electrónica e Rastreamento de Carga em Trânsito aos operadores do comércio externo, aprovadas pelo Decreto nº 18/2020, d e 8 de Abril.

Submissão da Declaração

1. Até ao momento da chegada da mercadoria, o despachante deve submeter a declaração, indicando:
 - a) A estância de desembaraço.
 - b) A fronteira de entrada da mercadoria (início da operação de trânsito).
 - c) A fronteira de saída da mercadoria (fim da operação de trânsito).
 - d) O armazém aduaneiro de trânsito, no caso em que a mercadoria será depositada num armazém (trânsito com passagem por armazém).
 - e) O número de meios de transporte planeados para o movimento de trânsito.
 - f) O número de selos electrónicos para rastreamento da mercadoria necessários para os meios.

No caso do modo de transporte marítimo e aéreo, o agente representante do meio de transporte, deve submeter o manifesto de carga às Alfândegas, condição para o despachante criar e submeter a declaração.

2. Após a submissão da declaração, o despachante deve efectuar o pagamento da taxa de trânsito no banco comercial.

Gestão da Declaração Aduaneira

Na Estância de Desembaraço

3. O oficial das Alfândegas (verificador) deve aceitar/rejeitar a declaração:
 - a) **Aceitando**, no campo "**Trânsito**", deve indicar se a declaração está ou não sujeita à Inspeção Não Intrusiva (INI) e o local onde esta deverá ser efectuada.
 - b) **Rejeitando**, deve emitir um questionário para que o despachante efectue as devidas correcções.

Inserção dos Meios de Transportes

4. Após a aceitação da declaração, o despachante/agente transitário deve inserir os detalhes do(s) meio(s) de transporte.

Nota: até ao momento da chegada do(s) meio(s) de transporte na fronteira de entrada, os detalhes dos mesmo(s), deverão estar inseridos na declaração, de modo a ficar disponível naquela fronteira para dar início do trânsito.

5. Inseridos os detalhes do(s) meio(s) de transporte, o despachante deve imprimir a declaração (SAD 502), e entregar ao transportador.

Na Fronteira de Entrada

6. À chegada da mercadoria na fronteira de entrada,
 - a) O transportador deve apresentar a declaração (SAD 502) às Alfândegas.



b) O oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada com a declarada no DU constante do sistema. Verificada a conformidade, deve actualizar a informação e confirmar a entrada da mercadoria no território nacional. Caso a mercadoria tenha sido seleccionada para a INI no local de entrada, o oficial das Alfândegas deve efectua-la antes de autorizar a partida do(s) meio(s) de transporte.

c) Após confirmada a entrada da mercadoria, inspeccionada INI (se for o caso) deve-se proceder com a selagem da mercadoria.

7. Antes de autorizar a partida da mercadoria, o oficial das Alfândegas deve confirmar os dados inseridos, carimbar a declaração (SAD 502) e autorizar a partida do(s) meio(s) de transporte (início da operação de trânsito).

a) Após a autorização da partida da mercadoria, deve-se proceder com a activação dos selos de rastreio da mercadoria em trânsito.

Nota: O transportador deve seguir a rota indicada na declaração, com destino à fronteira de saída ou armazém de trânsito.

Entrada da Mercadoria no Armazém de Trânsito

8. À chegada da mercadoria no armazém de trânsito:

a) O transportador deve apresentar a declaração (SAD 502) às Alfândegas.

b) O oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada com a declarada no DU constante do sistema.

c) Verificada a conformidade dos dados, o oficial das Alfândegas deve confirmar a entrada da mercadoria, indicando a quantidade e o estado da mesma, a localização física (zona e secção) onde cada uma é depositada dentro do armazém e detalhes relevantes, se necessário.

d) Após a confirmação de entrada da mercadoria deve-se proceder com a remoção e desactivação do selo.

Saída da Mercadoria do Armazém de Trânsito

9. Para a saída da mercadoria do armazém de trânsito, o despachante deve criar e submeter às Alfândegas a declaração de saída, indicando a declaração anterior no cabeçalho, actualizar a quantidade, valor e destino (fronteira de saída) da mercadoria. No caso de saídas parciais, o total das saídas deve ser igual a quantidade da declaração de entrada.

10. O oficial das Alfândegas (verificador) deve verificar a declaração.

11. Após a verificação da declaração, o despachante deve adicionar os detalhes do(s) meio(s) de transporte.

12. Após a adição do(s) meio(s) de transporte, o oficial das Alfândegas deve:

a) Verificar a informação constante da documentação apresentada pelo transportador com a declarada no DU submetido e confrontar com os dados da declaração anterior (da entrada em armazém).

b) Verificada a informação, imprimir a declaração, assinar, carimbar, autorizar a saída e encaminhar o(s) meio(s) de transporte para a selagem.

c) Após autorização de saída do(s) meio(s) de transporte(s), deve-se proceder com a selagem da



mercadoria.

- d) Procede-se com o registo de saída do armazém e início do movimento de trânsito.

Nota: O transportador deve seguir a rota indicada na declaração, com destino à fronteira de saída.

Chegada da Mercadoria na Fronteira de Saída

13. À chegada da mercadoria na fronteira de saída, o transportador deve apresentar a declaração (SAD 502) às Alfândegas.

14. O oficial das Alfândegas deve:

- a) Verificar a informação constante da documentação apresentada pelo transportador (SAD502 e outros relativos a mercadoria) com a declarada no DU submetido.
- b) Verificada a conformidade dos dados, o oficial das Alfândegas deve confirmar a chegada da mercadoria na fronteira de saída e caso a mercadoria tenha sido seleccionada para a INI no local de saída, o oficial das Alfândegas deve efectua-la antes de autorizar a saída do(s) meio(s) de transporte.
- c) Após confirmada a chegada da mercadoria deve-se proceder com a remoção e desactivação dos selos.

15. Antes de autorizar a saída da mercadoria, o oficial das Alfândegas deve confirmar os dados inseridos, adicionar no sistema toda informação relevante, carimbar a declaração (SAD 502) e autorizar a saída do(s) meio(s) de transporte (conclusão da operação de trânsito).

16. O transportador segue ao país de destino da mercadoria.

